



UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO

Grupo de Pesquisa: Fundamentos do Processo Civil/CNPq

Pesquisador: Henrique Ferronato Fontanella¹
Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos²



COISA JULGADA E QUESTÕES PREJUDICIAIS

Aspectos introdutórios

Uma questão no processo é todo ponto (fundamento da demanda ou da defesa) controvertido pelas partes, ou sobre o qual o juízo tenha suscitado dúvida. Na medida em que essa questão subordina outra questão (principal), dando-lhe conteúdo, e sendo apta a constituir objeto principal de outro processo, ela é definida como questão prejudicial. De acordo com o sistema processual brasileiro, a “coisa julgada material”, autoridade que torna a decisão “imutável e indiscutível” em outros processos (CPC, art. 502), é produzida, em princípio, somente “nos limites da questão principal expressamente decidida” (CPC, art. 503, *caput*). Contudo, o Código de Processo Civil de 2015, alterando a disciplina do Código de 1973 (que previa o ajuizamento de ação declaratória incidental como única maneira de acobertar questões prejudiciais pela coisa julgada), dispõe, nos parágrafos do seu art. 503, que a autoridade da coisa julgada automaticamente recairá sobre a questão prejudicial “decidida expressa e incidentalmente no processo”, desde que satisfeitas certas condições legais.

Objetivo e fundamentos

Diante da extensão dos limites objetivos da coisa julgada, verificam-se inúmeras controvérsias a respeito dos novos pressupostos legais, cuja interpretação resulta em implicações práticas relevantes. Assim, a aparente falta de clareza sobre os limites da coisa julgada pode frustrar os

objetivos que se supõem da inovação do Código de 2015 (economia e simplificação processual, prevenção de decisões conflitantes e efetividade da jurisdição), tendo em vista a insegurança jurídica que pode resultar de tal situação, bem como o possível aumento de litigiosidade tanto no processo em que a questão prejudicial é decidida pela primeira vez, quanto em um eventual processo futuro em que a questão venha a ser novamente suscitada. Nesse contexto, o objetivo principal desta pesquisa é, considerando os deveres de colaboração dos sujeitos processuais, examinar qual a postura do juiz capaz de diminuir o risco de que não seja previsível pelas partes a extensão da autoridade da coisa julgada a determinadas questões prejudiciais.

Metodologia utilizada

Os métodos utilizados na pesquisa são o dedutivo (sem prejuízo dos aspectos indutivos trabalhados) e o dialético (por meio de revisão bibliográfica).

Resultado obtido

Até o momento, constatou-se que, na perspectiva do processo cooperativo, uma atitude prudente do juiz na condução do processo – advertindo as partes sobre a possibilidade de que a autoridade da coisa julgada seja estendida a determinadas questões prejudiciais – é capaz de reduzir a insegurança quanto às regras do art. 503 do Código.

Bibliografia básica

- CABRAL, Antonio do Passo. Comentários aos arts. 503 e 504 do CPC/2015. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. **Breves comentários ao novo Código de Processo Civil** [livro eletrônico]. 1 ed. São Paulo: RT, 2015.
- DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 10 ed. Salvador: Juspodivm, 2015. v. 2.
- LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**. São Paulo: RT, 2015. v. 2.
- MATTOS, Sérgio. Resolução de questão prejudicial e coisa julgada: primeiras linhas sobre o art. 503, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; SILVA, João Paulo Hecker da; VASCONCELOS, Ronaldo; ORTHMANN, André (coord.). **Processo em jornadas**. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 941-959.
- MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. 3 ed. São Paulo: RT, 2015.
- PRATES, Marília Zanella. **A coisa julgada no direito comparado: Brasil e Estados Unidos**. Salvador: Juspodivm, 2013.
- TALAMINI, Eduardo. **Questões prejudiciais e coisa julgada**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI235860,101048-Questoes+prejudiciais+e+coisa+julgada>>. Acesso em: 12 set. 2017.

¹ Discente de graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.